Vizela
CÂMARA MUNICIPAL

Mandato 2021/2025
Livro 8
Folhas 49

ATA N.º79

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

---------Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e oito minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Maria José Novais Toriz da Silva Ramos (em substituição de Jorge Alexandre Mendes Pedrosa). Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada com 6 votos a favor e 1 abstenção da vereadora da Coligação Vizela é para todos, por ausência na anterior reunião. 1.2. INFORMAÇÕES /RECOMENDAÇÕES: 1.** INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA DA VIMÁGUA, EIM, S.A. NOS TERMOS DO ALÍNEA H) DO N.º 6 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO; **2.** RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 1.º SEMESTRE E 3.º TRIMESTRE DE 2024 DA VIMÁGUA-EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE GUIMARÃES E VIZELA, E.I.M., S.A. **1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – A Sra. Vereadora Maria José Ramos questionou sobre os dissuasores colocados junto à Igreja de S. João, afirmando que os mesmo são perigosos, tendo já caído uma pessoa e ficado magoada. **PONTO 2** – O Sr. Presidente referiu que há várias opiniões sobre os dissuasores, afirmando que a colocação dos mesmos tem por base a utilização do espaço público, quer pelos peões, quer pelos automobilistas, acrescentando que são colocados os dissuasores altos onde não existe circulação de viaturas e os baixos onde há circulação de viaturas. O Edil disse ainda, que estes dissuasores são os mais indicados para a recuperação do espaço público e para o fim preconizado no Concelho, afirmando que não há soluções perfeitas e que este é um mal menor. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PARCERIA ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA / MUNICÍPIO DE VIZELA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ECO-ESCOLAS:** Considerando que: – A Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) veio propor ao Município de Vizela, onde se desenrola o Programa Eco-Escolas, a parceria para 2024/2025, no âmbito do referido Programa; – No âmbito desta parceria, a Autarquia compromete-se a contribuir com € 80,00 (oitenta euros) por cada escola inscrita no Programa Eco-Escolas no ano letivo 2024/2025;

ATA N.º79

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc; – No Programa Eco-Escolas 2024/2025, o Município de Vizela possui três escolas inscritas, sendo elas a Escola Básica e Secundária S. Bento, Escola EB2,3 Caldas de Vizela e a Escola Secundária de Caldas de Vizela. Atento o exposto, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de parceria entre o Município de Vizela e a Associação Bandeira Azul da Europa, consubstanciando a comparticipação de € 240,00 pela inscrição no Programa Eco-Escolas 2024/2025 da Escola Básica e Secundária S. Bento, Escola EB2,3 Caldas de Vizela e a Escola Secundária de Caldas de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA FEIRA DO BOLINHOL 2025:** Considerando que: - Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura; - O Município de Vizela tem implementado, a nível local, regional, nacional e internacional, um conjunto de políticas relacionadas com a vertente turística do Concelho; - Uma das vertentes consideradas como de enorme relevo para o desenvolvimento turístico do Concelho é a gastronomia local; - Em termos gastronómicos, para além dos vinhos verdes da região e do "Bacalhau à Zé do Pipo", no Concelho de Vizela destaca-se, em especial, o seu doce tradicional, o Bolinhol; - No seguimento das políticas implementadas, Executivo Municipal "reinventou" a Feira do Bolinhol, conferindo-lhe, através de alterações no seu conceito e paradigma, toda uma nova dinâmica suscetível de atrair milhares de pessoas; - A Feira do Bolinhol que tem como principal objetivo apoiar e divulgar a doçaria local, em especial o Bolinhol, e das mais variadas regiões do País; - O Município de Vizela pretende oferecer ao público um certame de riqueza turística e cultural, destacando a vertente gastronómica, capaz de dinamizar a atividade turística no concelho de Vizela. Atento o exposto, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de disposições normativas da Feira do Bolinhol. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DO CONCURSO DE CURTAS POÉTICAS:** Considerando que: - Nos termos das alíneas d) e e) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de

ATA N.º79
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da cultura; - Nos termos das alíneas u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; - Com o intuito de promover a leitura e a escrita, em particular a escrita poética, junto do público em geral e, em particular, do público escolar, o Município de Vizela pretende desenvolver o CONCURSO CURTAS POÉTICAS, tornando-se necessário proceder à provação das respetivas Disposições Normativas. Atento o exposto, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de Disposições Normativas do Concurso de Curtas Poéticas, a promover pelo Município de Vizela. Neste ponto, a vereadora Maria José Ramos questionou sobre o valor dos prémios e a divulgação no Facebook para menores de 13 anos, considerando que deveria ser alterado. O Sr. Presidente disse que nas normas dos próximos anos isso iria ser tido em consideração. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE SAÚDE DE VIZELA PARA AUMENTAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PPI: 12/2021":** Considerando que: – Tendo em vista a adjudicação da empreitada de obra pública acima referida, submeteu-se a deliberação da Câmara Municipal de Vizela a proposta n.º I/9228/24, de 14 de novembro de 2024, através da qual foi colocado à consideração, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a aplicação do procedimento por concurso público, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos; – A referida solicitação mereceu deliberação favorável por parte da Câmara Municipal de Vizela, na sua reunião ordinária de 19 de novembro de 2024; – Nesse sentido e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento os serviços procederam à abertura do procedimento por concurso público, tendo, no exercício das suas competências, o Júri elaborado os seguintes documentos que se anexam e que reportam das incidências e decisões assumidas desde então: O relatório preliminar, que se refere o artigo 146º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que integra, entre outros as propostas dos concorrentes e documentação exigida; O relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. – Nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a escolha do procedimento foi previamente autorizada; – O procedimento por Concurso

ATA N.º79

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

Público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis; – Foi designado, nos termos da alínea i) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 96.º, bem como do artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, como gestor do contrato o Senhor Arquiteto José Luís Leite Gomes; – Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir, para efeitos de adjudicação, sobre a aprovação da proposta constante do relatório final; – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, é exigida a redução do contrato a escrito; – Existe cabimento orçamental efetuado para o ano de 2025 pelo valor de € 481.356,57 (PRC n.º 289/2025). Atento o exposto, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar a proposta de: - Aprovação, ao abrigo do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para efeitos de adjudicação da empreitada submetida a concurso, das propostas contidas no relatório final; - Adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da empreitada submetida a concurso à concorrente NOVAIS DE CARVALHO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, UNIPESSOAL, LDA, pelo valor de € 430.705,06 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e cinco euros e seis cêntimos), acrescidos de € 25.842,30 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 456.547,36 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e seis cêntimos); - Solicitação à empresa adjudicatária, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da declaração conforme Anexo II do CCP, bem como dos documentos comprovativos de que a mesma não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, do já referido diploma legal; - Solicitação à empresa adjudicatária, alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., que titule as seguintes autorizações: 5ª subcategoria da 1ª categoria, em classe que cubra o valor global da proposta e 6ª subcategoria da 1ª categoria, 1ª subcategoria da 4ª categoria e 8ª subcategoria da 2ª categoria no valor correspondente aos trabalhos a executar; - Solicitação à empresa adjudicatária, a apresentação da Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo; - Solicitação à empresa adjudicatária, a apresentação da cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente; - Autorização, nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a realização de despesa, no valor de € 430.705,06 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e cinco euros e seis cêntimos),

ATA N.º79

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

acrescidos de € 25.842,30 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 456.547,36 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e seis cêntimos). - Aprovação da minuta do contrato para a "Requalificação do Edifício do Centro de Saúde de Vizela para aumentar a eficiência energética – PPI: 12/2021", em anexo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ADENDA AO CONTRATO CELEBRADO COM A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P. PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DA CONTRAPARTIDA NACIONAL DA OPERAÇÃO PORTUGAL2020 NORTE-04-2316-FEDER-000354 "REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA REPÚBLICA E DO JARDIM MANUEL FARIA":** Considerando que: – Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 12 de maio de 2020, foi solicitada autorização à Assembleia Municipal para a contratação de um empréstimo-quadro – Linha BEI PT2020 AUTARQUIAS – até ao montante de 263.316,94 €, ao abrigo do Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, para financiamento de parte da contrapartida nacional da operação designada: "Requalificação da Praça da República e do Jardim Manuel Faria", aprovada e cofinanciada pelo FEDER; – Por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 25 de junho de 2020, foi aprovado conceder autorização ao pedido acima mencionado; – Pela entidade competente foi comunicado ao Município de Vizela que o pedido de financiamento foi aprovado pelo montante de 260.814,00 €; – Por deliberação da Câmara, datado de 06 de outubro de 2020, foi autorizada a celebração do empréstimo junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. pelo valor de 260.814,00 €; – O contrato de financiamento foi celebrado a 26 de outubro de 2020 e visado pelo Tribunal de Contas a 28 de janeiro de 2021; – A operação PORTUGAL2020 NORTE-04-2316-FEDER-000354 "Requalificação da Praça da República e do Jardim Manuel Faria", foi reprogramada na sequência do ajustamento dos montantes de aprovação da mesma; – De acordo com a informação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, o montante de financiamento aprovado passou de 260.814,00 € para 113.019,40 €, comportando uma redução do valor do Contrato de Financiamento Reembolsável em 147.794,60 €; – Tendo em conta que o valor reprogramado é inferior ao valor utilizado, haverá lugar a um reembolso extraordinário a favor da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, no referido montante de 147.794,60 €, o qual será realizado até 30 de maio de 2025, data do próximo reembolso, conforme consta do Anexo 2 (Plano de Reembolso); – Nos termos do disposto na cláusula 16.º do Contrato de Financiamento Reembolsável a alteração ao contrato tem de revestir a forma escrita e ser assinada pelos Outorgantes,

ATA N.º79
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

tendo o Município de Vizela sido notificado, pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, para a aprovação e outorga da 1.º Adenda ao Contrato de Financiamento Reembolsável, com uma nova versão dos respetivos Anexos 1 e 2 e a redução do valor do Contrato de Financiamento Reembolsável em 147.794,60 €. Atento ao exposto, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, conjugada com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Adenda ao contrato celebrado com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. para o financiamento da contrapartida nacional da operação PORTUGAL2020 NORTE-04-2316-FEDER000354 "Requalificação da Praça da República e do Jardim Manuel Faria", reduzindo-se o valor do empréstimo ao montante de 113.019,40 € (cento e treze mil, dezanove euros e quarenta cêntimos); – Cláusulas da adenda ao contrato de financiamento e respetivos anexos 1 e 2, conforme documento que se anexa e cujo conteúdo faz parte integrante desta proposta. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO ANO 2024:** Considerando que: – A Lei do Orçamento do Estado para o ano 2025, aprovado pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2025; – O artigo 145.º do Orçamento do Estado para o ano de 2025, sob a epígrafe "Integração do saldo de execução orçamental", estabelece que "Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental."; – Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, "Compete à câmara municipal: (...) i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;"; – Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, "Compete ainda à assembleia municipal: (...) l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;" – Pressupostos de carácter legal e financeiros determinam a necessidade de se proceder à introdução do saldo da gerência da execução orçamental de 2024 no Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2025, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas do ano anterior. Atento o exposto, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior apreciação

ATA N.º79

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

e votação pela Assembleia Municipal, a proposta de mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do Município de Vizela do ano 2024, com vista à integração do saldo de execução orçamental, em sede de revisão orçamental, nos Documentos Previsionais do ano 2025. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DA SEGUNDA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2025 INTEGRAÇÃO DO SALDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2024**: Considerando que: – A Lei do Orçamento do Estado para o ano 2025, aprovado pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2025; – O artigo 145.º do Orçamento do Estado para o ano de 2025, sob a epígrafe "Integração do saldo de execução orçamental", estabelece que "Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental."; – Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, "Compete à câmara municipal: (...) i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;"; – Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, "Compete ainda à assembleia municipal: (...) l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;"; – Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, "Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;"; – Pressupostos de carácter legal e financeiros determinam a necessidade de se proceder à introdução do saldo da gerência da execução orçamental de 2024 no Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2025, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas do ano anterior. Atento o exposto, nos termos do ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, do artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de segunda modificação aos Documentos Previsionais de 2025, nomeadamente a primeira revisão (alteração modificativa) ao Orçamento da Receita de 2025, a primeira revisão (alteração modificativa) ao Orçamento da Despesa de 2025, a primeira revisão (alteração modificativa) ao Plano Plurianual de Investimentos de 2025 e a primeira revisão

ATA N.º79

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

(alteração modificativa) ao Plano de Atividades Municipal de 2025, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO E REALIZAÇÃO DE DESPESA, APROVAÇÃO DO PROJETO E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "INFRAESTRUTURAS DE LOTEAMENTO NA TRAVESSA DONA ANA DO CANTINHO NA FREGUESIA DE INFIAS – PPI: 20/2007":** Concurso Público n.º 4/OBM/2025. Objeto/Empreitada: Infraestruturas de Loteamento na Travessa Dona Ana do Cantinho na freguesia de Infias – PPI: 20/2007. Código do Objeto Principal: 45211360-0 (Obras de Urbanização). Tendo em consideração o conteúdo da memória descritiva e justificativa da empreitada a realizar, cuja fundamentação se dá aqui por integralmente reproduzida, considerando igualmente que a estimativa do valor do contrato a celebrar com a adjudicação da empreitada em causa é de 269.811,72 € (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e onze euros e setenta e dois cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa em vigor, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta que visa obter autorização para o seguinte: 1 – Escolha de Procedimento: Para os efeitos previstos no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, propõe-se, face à estimativa do valor do contrato, a aplicação do procedimento por concurso público, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. 2 – Preço Base: Fixação do preço base nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no montante de 269.811,72 € (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e onze euros e setenta e dois cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. Nos termos do termos do n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o preço base foi fixado com base em preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do mesmo diploma legal, para a os trabalhos a realizar e custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para os equipamentos e sinalização a colocar. 3 – Designação do Júri que conduzirá o procedimento: De acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e após elaboração da "Declaração modelo XIII" prevista no n.º 5 do artigo 67.º do mesmo diploma legal, propõe-se

ATA N.º79

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

a designação do júri que conduzirá o procedimento. Para o efeito propõe-se que o júri tenha a seguinte constituição: - Presidente: Arq. José Luís Leite Gomes; - Vogal: Dr. Filipe Manuel Martins de Castro; - Vogal: Eng.º Luís Manuel Ribeiro Eiras; - Vogal Suplente: Arq.ª Maria Luísa Fernandes da Costa; - Vogal Suplente: Tiago Martins Pedrosa. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pelo seguinte vogal: Dr. Filipe Martins de Castro. 4 – Critério de adjudicação: Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, propõe-se que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pelo monofator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. 5 – Fase de Negociação: Atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 149.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e em consequência do critério de adjudicação a propor ser o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pelo monofator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, não se encontra vantagem em realizar a negociação da proposta, propondo-se por conseguinte que a fase de negociação de propostas seja dispensada. 6 – Caução: De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pode não ser exigida a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€. No entanto, uma vez que pode não ser exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para a salvaguarda do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas, retenção esta que se propõe que seja efetuada na percentagem de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. 7 – Gestor do Contrato: A designação, nos termos da alínea i) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 96.º bem como do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do gestor de contrato, propondo-se para esse fim o Senhor Dr. Filipe Manuel Martins de Castro. Atento o exposto, nos termos da alínea f) e bb) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de autorização para os pedidos constantes nos números anteriores, bem como a aprovação dos projetos e das peças processuais (caderno de encargos e programa do procedimento) em anexo, necessárias à salvaguarda dos interesses do Município, no âmbito da empreitada a realizar. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE PROLAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE**

ATA N.º79

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO PARA A REQUALIFICAÇÃO DO CASTELO DA PONTE – FASE 1 - PPI: 1/2022: Considerando que: a) Na data de 08 de outubro de 2024, foi aprovado pela Câmara Municipal o projeto de ato administrativo infra: "Factos: Por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 14 de março de 2023, no uso das competências previstas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificado por deliberação de Câmara, na sua Reunião Ordinária de 21 de março de 2023, foi autorizada a abertura do procedimento por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a execução da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 - PPI: 1/2022, pelo preço base de 2.500.015,94 € (dois milhões, quinhentos mil, quinze euros e noventa e quatro cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 550 (quinhentos e cinquenta) dias. Por deliberação de Câmara, na sua Reunião Ordinária de 27 de junho de 2023, foi adjudicada à empresa Famaconcret, Lda. a empreitada em apreço, pelo valor de € 2.343.075,22 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, setenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza a quantia de € 2.483.659,73 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três euros, seiscentos e cinquenta e nove euros e setenta e três cêntimos), tendo o respetivo contrato sido outorgado entre as partes na data de 14 de julho de 2023. O procedimento foi submetido na data de 11 de agosto de 2023 a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da LOFTC, tendo o respetivo visto sido emitido na data de 29 de dezembro de 2023. Comprovado o pagamento dos emolumentos por parte da adjudicatária e aprovado o Plano de Segurança e Saúde em Obra, foi efetuada a consignação dos trabalhos na data de 14 de março de 2024, tendo a empresa adjudicatária dado início à execução da empreitada. Na sequência de uma derrocada ocorrida na zona norte do edifício, com queda dos elementos da cobertura na sua maioria no interior do edifício sobre a laje e projeção de detritos para a via pública, designadamente queda das telhas dos beirais, por falta de condições de segurança, foi ordenada, nos termos do artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a suspensão da execução dos trabalhos da empreitada em apreço, com efeitos a 23 de abril de 2024, mantendo-se a suspensão até que se encontrassem devidamente garantidas as condições de segurança para que os trabalhos pudessem ser retomados. A requalificação do Edifico do Castelo da Ponte e a construção do Museu da Moto, são projetos que se encontram diretamente ligados, constatando-se existir no projeto aprovado e adjudicado pela empreitada, uma ligação física entre os dois edifícios. O edifício que irá albergar o Museu da Mota, por questões de ordem financeira, técnica, arquitetónica e funcional,

sofreu alteração no que concerne à sua implantação, passando a não estar numa posição horizontal e paralela face ao edifício do Castelo da Ponte, para ser implantado numa posição vertical relativamente a este último, ficando assim com a sua frente e entrada principal voltada para a Circular Urbana de Vizela. A alteração de implantação do edifício do futuro edifício do Museu da Mota tem implicações diretas no projeto aprovado e adjudicado para a requalificação do Edifício do Castelo da Ponte, obrigando a que seja executada uma reformulação dos projetos de arquitetura e especialidades do mesmo. Com a reformulação do projeto do Edifício do Castelo da Ponte, constata-se que no novo projeto o edifício do Castelo ficará com menos área de construção de cave, já que não existirá a ligação inicialmente prevista entre os dois edifícios (Castelo e Museu da Moto), evitando-se as áreas de acesso e comunicações verticais, as quais têm custos elevados tanto em execução como nos equipamentos a colocar e também em manutenção dos meios mecânicos (elevador e o monta-cargas). Estas alterações substanciais tornarão também o Edifício do Castelo da Ponte mais funcional, com menos áreas de circulação perdida, menos área de construção, supressão da comunicação subterrânea entre os dois edifícios e as comunicações verticais com a supressão de muros de suporte em betão armado e laje de teto subterrânea, sistema de drenagem mais eficiente, infraestruturas de AVAC menores, menos área a desaterrar e o funcionamento independente dos edifícios, com ganhos energéticos devido à concentração das infraestruturas e com ganhos a nível de custos de intervenção atentas as supressões previstas. A reformulação do projeto do Edifício do Castelo visa acautelar o interesse público, quer na boa execução da requalificação do edifício, quer na redução dos custos associados à intervenção a realizar. Direito: O n.º 1 do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2001, de 29 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que as modificações objetivas do contrato podem ser operadas por acordo entre as partes, mas não podem revestir forma menos solene do que a do contrato originariamente celebrado. Nos termos do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, são fundamentos para a modificação do contrato, a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato, ou razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. A alteração ao projeto de requalificação do Castelo da Ponte, cuja empreitada foi adjudicada no âmbito do Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, n.º 1/OBM/2023 à empresa Famaconcret, Lda., tendo em consideração a sua abrangência não poderá ser enquadrada

ATA N.º79

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

na situação prevista na alínea c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em consideração que se trata de uma alteração da natureza global do contrato e por isso não cabe nos limites estatuídos pelo artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, isto apesar da modificação que se pretende operar visar na sua essência salvaguardar o interesse e erário públicos, uma vez que a manter-se o projeto inicial, manter-se-iam gastos desproporcionados, sem qualquer utilidade futura e um projeto completamente desenquadrado com o futuro edifício do Museu da Moto, tendo em consideração a alteração da implantação deste último, não sendo de todo coerente ou sequer aceitável que se mantenha o projeto inicial e obrigações decorrentes do mesmo. O artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, estabelece que a modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato, que pela sua essência não se consiga demonstrar que se essas alterações estivessem inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas, quer por não se conseguir demonstrar que essas alterações possam alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido. Nestes termos, o n.º 6 do artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que as modificações objetivas ao contrato que não respeitem os limites estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, determinam a adoção de um novo procedimento de formação de contrato, caso a entidade adjudicante mantenha a decisão de contratar. Medidas administrativas: Atentos os fundamentos de facto e de direito acima expostos, verificada a impossibilidade de se operar a modificação objetiva ao contrato celebrado, pelo facto da mesma não observar os limites impostos pelo Código dos Contratos Públicos, é intenção da Câmara Municipal de Vizela, nos termos previstos no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto. Lei 197/99, de 8 de junho, por razões de interesse público, que já foram devidamente explanadas e fundamentadas, mediante o pagamento ao co-contratante de justa indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, determinar a resolução unilateral do contrato outorgado na data de 14 de julho de 2023, com a adjudicatária Famaconcret, Lda., para execução da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 - PPI: 1/2022, cujos trabalhos foram

ATA N.º79

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

consignados na data de 14 de março de 2024. Notifique-se a co-contratante Famaconcret, Lda. para efeitos de audiência prévia nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA relativamente ao presente projeto de ato administrativo." b) Notificada que foi a adjudicatária Famaconcret, Lda., na data de 14 de outubro de 2024, do projeto de ato administrativo, tendente à resolução do contrato de empreitada para Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 08 de outubro de 2024, veio a mesma, não se conformando com os fundamentos apresentados para a resolução do contrato, opor-se à resolução do mesmo, nos termos e com os fundamentos constantes do ato administrativo em anexo; c) Em face do alegado pela empresa adjudicatária Famaconcret, Lda., em sede de audiência prévia, entendeu-se ser de aclarar o seguinte: Conforme se pode verificar, na missiva enviada, a adjudicatária confunde os fundamentos da suspensão da execução dos trabalhos da empreitada, ordenada, com efeitos a 23 de abril de 2024, nos termos do artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que se prendem com a falta de condições de segurança decorrentes da derrocada ocorrida na zona norte do edifício, com queda dos elementos da cobertura na sua maioria no interior do edifício sobre a laje e projeção de detritos para a via pública, designadamente queda das telhas dos beirais, com os com os fundamentos da resolução unilateral do contrato. Na fundamentação da resolução unilateral do contrato, alega-se a necessidade de reformulação do projeto do Edifício do Castelo da Ponte, uma vez que ficará com menos área de construção de cave, já que não existirá a ligação inicialmente prevista entre os dois edifícios (Castelo e Museu da Moto), mas também se alega que se vai evitar as áreas de acesso e comunicações verticais, as quais têm custos elevados tanto em execução como nos equipamentos a colocar e também em manutenção dos meios mecânicos (elevador e o monta-cargas). Esta reformulação global do projeto alberga também a reformulação do interior do edifício, com a alteração em termos do número de divisões previstas e respetivas áreas, das quais se destaca a redução do número de casas de banho, redefinição da reposição da fachada do edifício sem recurso à colocação de uma estrutura de contenção periférica (orçamentada pela adjudicatária com um custo de € 290.000,00, acrescidos de IVA), situações que pela sua essência e globalidade, não são passíveis de ser enquadradas nos limites estabelecidos pelo n.º 2 artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, isto porque em bom rigor, atenta a abrangência das alterações a operar, o seu resultado terá de ser lido, em termos legais, como se de um novo projeto se tratasse e não de uma situação de alterações pontuais e por isso passível de ser enquadrada no conceito e nos limites estatuídos para a modificação objetiva ao contrato. Face reformulação global do projeto,

ATA N.º79

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

conforme supra se explica, não é possível demonstrar que se essas alterações estivessem inicialmente previstas no caderno de encargos, não teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas, não se sendo possível igualmente demonstrar que essas alterações possam alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido. Nesse sentido, no documento enviado, na violação dos limites à modificação objetiva do contrato, não foi invocada apenas a alteração da natureza global do contrato (artigo 313º nº 1 do Código dos Contratos Públicos), mas também as situações do nº 2 do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente que a modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato. d) Atento o exposto, manteve-se a intenção da Câmara Municipal de Vizela, nos termos previstos no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto. Lei 197/99, de 8 de junho, por razões de interesse público, devidamente explanadas e fundamentadas, mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, determinar a resolução unilateral do contrato outorgado na data de 14 de julho de 2023, com a adjudicatária Famaconcret, Lda., para execução da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 - PPI: 1/2022, cujos trabalhos foram consignados na data de 14 de março de 2024; e) Notificada a cocontratante Famaconcret, Lda., em 28 de novembro de 2024, para efeitos de nova audiência prévia nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA, relativamente ao aditamento ao projeto de ato administrativo, a mesma pronunciou-se nos termos constantes do ato administrativo em anexo. Atenta a pronuncia da cocontratante Famaconcret, Lda., que se limitou a repetir todo o argumentário já anteriormente utilizado em sede de audiência prévia e que foi objeto de pronúncia no último projeto de ato administrativo, reitero os fundamentos expostos neste com vista à prolação de ato administrativo de resolução do contrato de empreitada e, consequentemente, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: Declaração da resolução unilateral do contrato outorgado na data de 14 de julho de 2023, com a adjudicatária Famaconcret, Lda., para execução da empreitada de Requalificação do Castelo da Ponte – Fase 1 - PPI: 1/2022, nos termos previstos no artigo 334.º do Código dos Contratos

ATA N.º79
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

Públicos, conjugado com o artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, por razões de interesse público, devidamente explanadas e fundamentadas nos considerandos supra e no ato administrativo em anexo, mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização, correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos; Notificação da cocontratante Famaconcret, Lda. do conteúdo do ato administrativo anexo para os devidos e legais efeitos. **Deliberado aprovar com seis votos a favor do PS e uma abstenção da 'Coligação Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO ASSOCIATIVISMO – JUVENTUDE:** Considerando que: - Nos termos das alíneas e), h) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, da ação social e do ambiente; - A promoção e o apoio às áreas supra mencionadas são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações; - Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; - O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por protocolos; - Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; - Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; - No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do concelho, de forma a cumprir com os princípios de transparência, igualdade e justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; - Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da autarquia tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; - A aplicação destas

ATA N.º79
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; - A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; - Os subsídios podem ser concretizados através de apoios a entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de caráter regular ou meramente pontual; - Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam em particular: o As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; o A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 15.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; o Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo. - Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes às entidades que se candidataram e às quais se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; - Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; - Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; - De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"; Atento o exposto, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com as alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro às entidades infra

ATA N.º79

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

referidas para o desenvolvimento e realização das suas atividades regulares, através da concessão de transferência das seguintes verbas: o Agrupamento de Escuteiros de Santa Eulália – € 480,00; o Agrupamento de Escuteiros de Infias – € 590,00; o Agrupamento de Escuteiros de S. Miguel - € 600,00; o Agrupamento de Escuteiros de S. João - € 470,00; o Agrupamento de Escuteiros de S. Paio – € 490,00; o Agrupamento de Escuteiros de Sto. Adrião - € 480,00; o Associação Coração Azul – Associação Juvenil de Apoio aos Animais – € 500,00; o Associação Juvenil e Pastoral GJI – Grupo de Jovens de Infias – € 500,00; o Associação Juvenil Central Jovem Vizela - € 500,00; – Aprovação da minuta de protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir às entidades identificadas. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO PARA A PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA - ASSOCIAÇÃO DE MERGULHO E ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS DE VIZELA:** Considerando que: – Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; – A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Contratos-Programa; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas

ATA N.º79
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Contrato-Programa agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à organização de atividades pontuais de promoção de Atividade Física e Desportiva; – Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: o A entidade objeto da proposta de atribuição de apoios encontra-se inscrita na Base de Dados de atribuição de apoios; o A apreciação do pedido de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; o Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"; – Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos; – De acordo com o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os apoios ou comparticipações

ATA N.º79
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contrato-programa de desenvolvimento e patrocínio desportivos, nos termos da lei; – Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, entende-se por contrato programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos; – O Município de Vizela tem implementado um conjunto de medidas necessárias à execução de políticas que visem o desenvolvimento e o crescimento da prática desportiva nas diversas freguesias do Concelho de Vizela; – Nesse sentido compete à Câmara Municipal de Vizela, enquanto órgão executivo do Município, o reconhecimento de que é de todo o interesse, por via do apoio financeiro a esta instituição com o objetivo de promoção da Atividade Física e Desportiva; – A Associação de Mergulho e Actividades Subaquáticas de Vizela é a associação que tem competência para o apoio à implementação dos padrões de segurança às atividades desenvolvidas; – É essencial garantir maior equidade de oportunidades relativamente a jovens de outros territórios vizinhos. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro à Associação de Mergulho e Actividades Subaquáticas de Vizela para a co-organização de Atividades Juvenis, Físicas e Desportivas, através da concessão de transferência de € 2.000,00; – Aprovação da minuta do Contrato-Programa relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA:** Considerando que: – A feirante Maria Adelina dos Santos Monteiro tem por liquidar taxas referentes à ocupação de lugar de terrado na feira semanal de Vizela de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 e de janeiro deste ano, assim como agravamentos por falta de pagamento dentro do prazo de julho, agosto e setembro de 2024, apesar das sucessivas e diversas notificações. – Notificada para se pronunciar sobre a intenção do Município de Vizela em extinguir, por caducidade, o direito de ocupação do lugar de feira ocupado; a feirante nada veio alegar em sua defesa. – Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante o direito de ocupação dos espaços de venda caduca "por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a três meses, sem prejuízo do pagamento dos valores em dívida nos termos legais". – Por sua vez, estabelece o n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, "as licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respetiva

taxa não for efetuado no prazo estabelecido para o efeito". – Atentas as informações do serviço, verifica-se a existência de fundamento para ser declarada, por deliberação de Câmara, a extinção, por caducidade, do direito de ocupação do lugar de feira ocupado pela feirante em epígrafe. Atento ao exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, e com o n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de declaração de extinção, por caducidade, do direito de ocupação do lugar de feira ocupado pela feirante Maria Adelina dos Santos Monteiro. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DE VIZELA:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 10 de janeiro de 2025, veio a Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Vizela, contribuinte n.º 505 949 741, sita na Rua Fonseca e Castro, n.º 251, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), deste concelho de Vizela, solicita autorização para ocupação dos últimos 3 lugares de estacionamento do lado esquerdo, na Rua Dr. Alfredo Pinto, no dia 05 de fevereiro de 2025, entre as 14h00 e as 20h00, para facilitar a carga do material necessário para a colheita de Sangue a decorrer nas instalações da AS Imobiliária; – A cedência ora requerida pela a Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Vizela, é fundamental para a população do concelho de Vizela; – A colheita de sangue em apreço é de cariz solidário e social, é um ato nobre de continuar a ajudar a salvar vidas com cada dádiva recebida de sangue. Atento o exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de autorização de ocupação de espaço público, por parte da Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Vizela para a realização da "Colheita de Sangue", na data e local em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DE VIZELA:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 10 de janeiro de 2025, veio a Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Vizela, contribuinte n.º 505 949 741, sita na Rua Fonseca e Castro, n.º 251, na Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), deste concelho de Vizela, solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaço público, os últimos 3 lugares de estacionamento do lado esquerdo, na Rua Dr. Alfredo Pinto, no dia 05 de fevereiro de 2025, entre as 14h00 e as 20h00, para facilitar a carga do material necessário para a colheita de Sangue a decorrer

ATA N.º79
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 28 de janeiro de 2025

nas instalações da AS Imobiliária; – A cedência ora requerida pela Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Vizela é fundamental para dinamização do evento; – A colheita de sangue é de cariz solidária e social, é fundamental para a população deste concelho, este ato nobre é de continuar a ajudar a salvar vidas com cada dádiva recebida de sangue. – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; – Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento da Tabela de Taxas Municipais, "a Câmara Municipal, por deliberação pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades de interesse municipal", pelo que o pedido apresentado pela Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Vizela tem enquadramento nesta disposição regulamentar. Atento o exposto, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público, por parte da Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Vizela, no local e data em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dez horas e quarente minutos do dia vinte e oito de janeiro de dois mil e cinco, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:----------

